



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 09/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A CASA DA MOEDA DO
BRASIL, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, com sede à Rua René Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - Parque Fabril - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] e por seu Diretor Técnico, o Senhor **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no Inciso VIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.028210/2009-19** e em observância às demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção das Carteiras de Identidade Funcional, dos Porta-documentos e Distintivos dos servidores do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União - CGU-PR, contemplando os equipamentos de TI necessários à coleta de dados biográficos e biométricos, bem como a guarda dos dados dos 2.500 servidores, lotados em Brasília e nas Unidades Regionais nos estados, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Coletar as imagens (foto, polegar direito e assinatura), por meio do conjunto para cadastro disponibilizado pela **CONTRATADA**, com resolução mínima de 400 dpi, permitindo boa qualidade de impressão;
- 2) Disponibilizar para a **CONTRATADA** 2 (dois) notebooks e 01 (um) desktop que serão utilizados na coleta de dados, responsabilizando-se pela instalação do software fornecido pela **CONTRATADA**;
- 3) Responsabilizar-se pela coleta e encaminhamento dos dados biográficos e biométricos de seus servidores em versão eletrônica à **CONTRATADA**;
- 4) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** para a coleta dos dados;
- 5) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- 7) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho e aprovação final do Lay-out, 01 (um) modelo de Carteira e de Porta-Documents com Distintivo, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**;
- 2) Disponibilizar, para fins de coleta de dados pela **CONTRATANTE**, 03 (três) conjuntos para cadastro (composto por software para a guarda dos dados biométricos e biográficos, câmera, pad de assinatura e coleta digital). Os equipamentos serão utilizados da seguinte forma: 01 (um) deverá ficar fixo em Brasília e 02 (dois) deverão circular entre as Unidades Regionais da **CONTRATANTE** nos estados;
- 3) Oferecer treinamento, na sede fabril da **CONTRATADA**, na cidade do Rio de Janeiro, para dois servidores designados pela **CONTRATANTE**, relacionado com o procedimento de coleta dos dados dos servidores e envio das informações para posterior personalização das carteiras;
- 4) Formar um banco de dados, a partir dos dados recebidos da **CONTRATANTE**, contendo todos os dados biográficos e biométricos da carteira de identidade funcional;
- 5) Firmar compromisso de sigilo com relação aos dados biográficos e biométricos dos servidores a ela disponibilizados;
- 6) Desenvolver um banco de dados específico para a guarda dos dados biográficos e biométricos dos servidores da **CONTRATANTE**;



Handwritten signature and official stamp of the Department of Jurisdiction (DEPARTAMENTO JURÍDICO) of the G.M.B. (Governo do Estado do Rio de Janeiro).

- 7) Adotar medidas que visem à adequada guarda/armazenamento, bem como o transporte dos dispositivos de identificação funcional, de forma a garantir a inviolabilidade dos mesmos;
- 8) Efetivar a entrega das Carteiras, dos Porta-Documents e dos Distintivos no local e prazo definidos pela **CONTRATANTE**;
- 9) Entregar o kit de identificação funcional (Carteira/Porta-documentos/Distintivo) no SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos lotes de dados biométricos e biográficos coletados;
 - 9.1) Considerando a capacidade máxima de produção da **CONTRATADA**, a quantidade mínima mensal limita-se a 200 (duzentos) kits, sendo a entrega iniciada em 21 de julho de 2010, salvo intercorrências não previstas pelas partes, devidamente comunicadas.
- 10) Entregar o kit de identificação funcional (Carteira/Porta-Documents/Distintivo) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do requerimento da **CONTRATANTE**, em caso de erro nos dados, detectados pela **CONTRATANTE**, ou na emissão de segunda via. Quando se tratar de emissão de segunda via em razão de perda ou extravio será observada a consolidação de lote mínimo de 08 (oito) carteiras;
- 11) Entregar o kit de identificação funcional (Carteira/Porta-Documents/Distintivo) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do envio do lote, contendo os novos dados, na hipótese do exercício de novos servidores;
 - 11.1) Considera-se lote o conjunto de dados biográficos e biométricos coletados em uma ou mais Unidades de Controle Interno;
- 12) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 13) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;
- 14) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 15) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 16) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
- 17) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de confecção das Carteiras de Identidade Funcional, dos Porta-documentos e Distintivos dos servidores do quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, observando as especificações e orientações estabelecidas no item 4 do Projeto Básico.



Handwritten signature and official stamp of the Department of Legal Affairs (DEPA - JURÍDICO) of the Government of Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Os itens de identificação funcional serão entregues no SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos lotes de dados biométricos e biográficos coletados.

1.1. Considerando a capacidade máxima de produção da **CONTRATADA**, a quantidade mínima mensal limita-se a 200 (duzentos) kits, sendo a entrega iniciada em 21 de julho de 2010, salvo intercorrências não previstas pelas partes, devidamente comunicadas.

2. Em caso de erro nos dados, detectados pela **CONTRATANTE**, ou na emissão de segunda via, o prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis contados do requerimento da **CONTRATANTE**, sendo que, quando se tratar de emissão de segunda via, em razão de perda ou extravio, será observada a consolidação de lote mínimo de 08 (oito) carteiras. Todos os lotes deverão ser múltiplos de 04 (quatro) carteiras.

3. Na hipótese de emissão do kit de identificação funcional (carteira/porta-documentos/distintivo) em razão do exercício de novos servidores, o prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis contados do envio do lote contendo os novos dados.

4. O transporte do kit de identificação funcional deverá ser realizado mediante o uso de veículo próprio e seguro para documentos, a fim de resguardar a sua inviolabilidade e o adequado acondicionamento.

5. O recebimento do kit de identificação funcional (Carteira/Porta-Documentos/Distintivo) dar-se-á da seguinte forma:

5.1. **PROVISORIAMENTE**: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega pela **CONTRATADA**, para posterior verificação das especificações técnicas constantes do Projeto Básico e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

5.2. **DEFINITIVAMENTE**: em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.3. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o preço global de R\$ 726.075,00 (Setecentos e vinte e seis mil e setenta e cinco reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: NE900190

EMITIDA EM: 31/03/2010

VALOR: R\$ 30.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **10 (décimo) dia útil**, contado do recebimento definitivo do kit de identificação funcional (Carteira/Porta-Documents/Distintivo), compreendida nesses períodos a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – que conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências, do Fiscal ou do substituto, inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, se constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

b) pela inobservância dos prazos de entrega, multa de mora de 0,3% (zero vírgula três) por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;



c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação da sanção, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 9 de abril de 2010.



CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Casa da Moeda - CMB
CONTRATADA

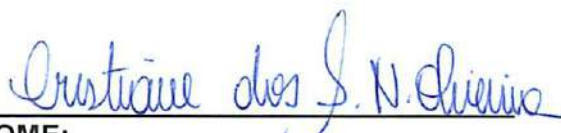


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Casa da Moeda do Brasil – CMB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: FABIA BEZERRA CHAVES
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

